



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5790

Dispõe sobre Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, incluindo carnaval de rua.

Autoria: Jabá

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Programa de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, com o objetivo de garantir a plena participação das pessoas com deficiência nas festas populares, incluindo o carnaval de rua.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se como entidades sem fins lucrativos as organizadoras de festas populares que tenham por objetivo a promoção da cultura e da inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Poder Público concederá auxílio financeiro às organizações mencionadas no art. 2º para custear as despesas relacionadas à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência nas festas populares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5790

2

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 30 de novembro de 2023.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)
Presidente

PL nº 193/23
Proc. nº 403/23
cf 